

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2023.

BOLETIM INFORMATIVO – EDIÇÃO Nº 221/2023**ATO DA SECRETÁRIA****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****ATO DA SECRETÁRIA****DE 21.11.2023**

REVERTE à condição de servidor ativo, no cargo de Inspetor de Polícia Penal, 2ª Classe, Quadro I, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, **SANDRO BRASIL FERREIRA ROCHA FLORES**, matrícula nº 937.041-2 e Id nº 4318278-0, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 595, de 03 de novembro de 1982. Processo Administrativo nº SEI-210005/001302/2022.

Id: 2528785**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****ATOS DA SECRETÁRIA****DE 23.11.2023**

APOSENTA, voluntariamente, **ALCIDES PINTO VILLELA**, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, 1ª Classe, Id. Funcional: 19695519 Matrícula: 289.115-8 do Quadro I, em conformidade com o disposto artigo 5º, Caput da Emenda Constitucional Estadual de nº 90/2021. Processo nº SEI-21/0067/000386/2023.

APOSENTA, voluntariamente, **IVAN VIEIRA DE CARVALHO**, TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, Ref: 2º GIX, Id. Funcional: 29689023 Matrícula: 238.836-1, em conformidade com o disposto artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual de nº 90/2021. Processo nº SEI-21/0037/000778/2023.

APOSENTA, voluntariamente, **FERNANDA MITKE BRANDÃO REIS DA SILVA**, MÉDICA, Ref: SUP VII, Id. Funcional: 20001665 Matrícula: 812.163-4, em conformidade com o disposto artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual de nº 90/2021. Processo nº SEI21/0025/004372/2023.

Id: 2528573**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****ATO DA SECRETÁRIA****DE 28.10.2023**

RESCINDE, a pedido, nos termos do inciso IX da Clausula Décima do Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 21/2023, **CLARISSA VIOLA DUTRA**, ID Funcional: 51436930, do cargo de Psicólogo, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 18/08/2023. Processo administrativo nº SEI-210010/000095/2023.

Id: 2528589**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****RETIFICAÇÃO D.O. DE 16.11.2023 PÁG. 23 - 1ª COLUNA****ATO DA SECRETÁRIA****DE 13/11/2023**

PROCESSO Nº SEI-210022/000187/2023 - **ELIANE LUIZA AMARAL SOARES DO NASCIMENTO**, ID. Funcional nº 42697255 e matrícula nº 9310129.

Onde se lê: **ELIANE LUIZA AMARAL SOARES DO NASCIMENTO**.

Leia-se: **ELAINE LUIZA AMARAL SOARES DO NASCIMENTO**.

Id: 2528566**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****APOSTILA DA SECRETÁRIA****DE 28.11.2023**

DESPACHO DE 03/07/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 02/08/2023 - Tendo em vista o que consta no processo SEI-210087/000042/2023, fica retificado para **JEOZADAQUE RODRIGUES DA SILVA**, ID: 4347857-3, Inspetor de Polícia Penal, a data de seu afastamento para Curso de Formação na ACADEPOL para o período de 26/06/2023 a 20/02/2024.

Id: 2528586**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DESPACHO DA SECRETÁRIA****DE 29.11.2023**

PROCESSO Nº SEI-210045/000485/2023 - **RATIFICO** a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e **AUTORIZO** a contratação da empresa da empresa **DECISION TEAM EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 16.858.835/0001-17, para assumir a prestação de serviços de locação de grupo motor-gerador para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível (óleo diesel) para as Unidades Prisionais da SEAP-RJ, no valor total de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

Id: 2528592

ATO DO CHEFE DE GABINETE**REPUBLICAÇÃO**

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais **INFORMA** que nos dias **04/12/2023 e 08/12/2023 NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO DETRAN** que está sendo realizado no auditório da SEAP.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número **221 de 1 de dezembro de 2023**. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**COMISSÃO MISTA DECRETO Nº 48.344, DE 31/01/2023****ATA DE REUNIÃO****ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se os Membros da Comissão Mista instituída pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, através da edição do Decreto nº 48.344, de 31 de janeiro de 2023, alterados pelo Decreto nº 48.435, de 29 de março de 2023 e Decreto nº 48.546, de 14 de junho de 2023, estando presentes na sessão: Dr. Antonio Carlos Marques de Almeida, Assessor Especial, como representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC; Dra. Priscila Alves Carreira, Assessora Jurídica, como representante do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE; Dra. Sarita Vianna Dos Santos, Tenente Coronel, como representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM; Dr. Sérgio Eduardo Lomba de Araújo, Subcorregedor da Corregedoria Geral da SEPOL, como representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPOL; Dr. Thiago Nunes Alecrim da Silveira, Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, como representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro - SEDEC; **Dr. Thiago Luiz Gomes França, Inspetor de Polícia Penal**, como representante suplente da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP**; Dr. Lelis Paiva, Id. Funcional nº 1985483-8, servidor do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE. A reunião foi iniciada, colocando-se em votação a aprovação da Ata da última Reunião, tendo sido esta aprovada por unanimidade e assinada em seguida. Dando continuidade à sessão, a Comissão Mista debateu sobre a criação de um processo no sistema SEI para a juntada das atas de reunião das sessões de votação, tendo sido referida deliberação sido aprovada por unanimidade. Em seguida, foi sugerido que o representante de cada secretaria envie a relação aos demais integrantes, dos processos a serem deliberados em cada próxima reunião até a segunda feira que antecede a respectiva reunião, com o número do SEI de cada processo, para prévio conhecimento e análise dos integrantes, o que restou aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, restou aprovado, também por unanimidade, um modelo de despacho padrão para os processos interpostos de forma intempestiva, visando dar celeridade aos trabalhos da Comissão. Ato contínuo, passou-se a análise dos relatórios dos processos levados à mesa, tendo os integrantes da Comissão opinado, por unanimidade, pelo não conhecimento e/ou inadmissibilidade dos seguintes processos, pelos fundamentos também a seguir expostos:

Processos referentes à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**:

SEI 150001/012889/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;

SEI 150001/014622/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;

SEI 150001/014613/2023 - NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO - art. 2º, Resolução Conjunta nº 96/2023;

SEI 150001/015121/2023 - INADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO - art. 5º, incisos IV e VI, Resolução Conjunta nº 96/2023;

SEI 150001/015982/2023 - INADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO - art. 5º, incisos IV e VI, Resolução Conjunta nº 96/2023.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando já marcada para o dia 02 de agosto de 2023, às 15:00 horas a próxima reunião, tendo sido lavrada a presente Ata que será assinada pelos membros desta Comissão.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE ALMEIDA

Representante da Secretaria da Casa Civil – SECC

PRISCILA ALVES CARREIRA

Representante do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE

SARITA VIANNA DOS SANTOS

Representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM

SÉRGIO EDUARDO LOMBA DE ARAÚJO

Representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPOL

THIAGO NUNES ALECRIM DA SILVEIRA

Representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro – SEDEC

THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

LELIS PAIVA

Representante do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 30.11.2023**

PROCESSO Nº SEI-210119/000124/2023 - Relatório de Sindicância que tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações para esclarecer a existência de despesas de exercícios anteriores (DEA) junto à empresa VIBRA S.A onde há pendências descritas entre os anos de 2019 e 2022 no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como identificar os possíveis responsáveis que ocasionaram a presente despesa. Após análise realizada pela comissão de DEA, foi percebido sindicância realizada, referente as Notas Fiscais 700045846 e 700045845, onde não foi apontada nenhuma responsabilidade de servidores. Sobre a Nota Fiscal nº 003019454, de novembro de 2022, no valor de R\$ 64.192,00 (sessenta e quatro mil cento e noventa e dois reais), teve os valores duplicados, e por esta razão foi substituída pela Nota Fiscal nº 3037061. Vale destacar que não é possível precisar o motivo do não pagamento das NF's apresentadas, em especial as dos anos de 2019 a 2022, que são o objeto de apuração da Comissão de DEA. De todo o exposto, **CONCLUI-SE** que não foi comprovada a irregularidade que possa ser atribuída à servidor desta pasta.

Id: 2528930

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORA GERAL
DE 09.11.2023**

DESIGNA, como Sindicante, a Inspectora de Polícia **SILVANA SILVINO CRISTINO**, IDF.: 5000079-9. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI210006/002973/2023.

Id: 2528924

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORA GERAL
DE 27.11.2023**

AVOCA a Sindicância nº SEI-210032/001533/2023, referente ao processo nº SEI-210006/003178/2023 e **DESIGNA**, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **DOUGLAS DE ALMEIDA**, IDF.: 5027747-2, para dar prosseguimento ao feito, com elaboração do relatório a que alude o artigo 318 do Decreto nº 2479/79. Fixa, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para conclusão dos trabalhos.

Id: 2528923

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL
DE 28.11.2023**

PROCESSO Nº SEI-210006/002168/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2528922

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 88/2023.

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos prestação de serviços de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 18 (dezoito) meses.

VALOR: R\$ 8.504.538,23 (oito milhões, quinhentos e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2023.

PROCESSO Nº SEI-210045/000011/2023.

Id: 2528920

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CEPOPD/RJ Nº 004 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO I FÓRUM
ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CEPOPD/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto de Lei Estadual nº 42.246 de 27 de abril de 2010, alterado pelo Decreto nº 43.374 de 26 de dezembro de 2011 e de acordo com a 16ª Assembleia Ordinária ocorrida em 14 de setembro de 2023, e **CONSIDERANDO** a deliberação na 16ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023, conforme quarta pauta da convocatória, institui ordinariamente a Comissão Organizadora do I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o que consta no processo nº SEI310003/003097/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica composta a criação da Comissão Organizadora do Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em conformidade com o Artigo 5º Inciso XI e XII do Regimento Interno, os respectivos Conselheiros:

I - Victória Antonieta Tapia Gutierrez - Conselho Regional de Psicologia;

II - Luiz Carlos de Araújo - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ);

III - Eliane Figueiredo Lima - Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (ECOS);

IV - Mônica Souza Pinto Tostes - **Secretaria de Administração Penitenciária;**

V - Anderson Vieitas Cabral - Secretaria de Polícia Militar Estado do Rio de Janeiro;
VI - Neuza Maria Ferreira Jordão - Conselho Municipal de Políticas para Drogas e Álcool no Município de Volta Redonda (COMUDA);
VII - Josimar Duarte de Lima - Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Ebenézer;
VIII - Paulo César de Oliveira - Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química (SUBPREDQ-RJ).

CONVIDADOS: - Giselle de Mello Amora - SUBPREDQ - Ramilson Martins de Oliveira Júnior - SUBPREDQ

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Conferência e seus Convidados passarão a se reunir presencial conforme calendário, como segue:

- 25 de outubro de 2023 - 15hs;
- 30 de outubro de 2023 - 15hs;
- 06 de novembro de 2023 - 15hs;
- 13 de novembro de 2023 - 15hs;
- 21 de novembro de 2023 - 15hs;
- 27 de novembro de 2023 - 15hs;
- 04 de dezembro de 2023 - 15hs;

Art. 3º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pelo VicePresidente do CEPOPD/RJ, e terá como competência:

- I - orientar e acompanhar a Comissão Organizadora;
- II - preparar e acompanhar a operacionalização do I Fórum Estadual;
- III - organizar e coordenar o I Fórum Estadual;
- IV - promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Estadual;
- V - dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa contratada do coffee break do evento;
- VII - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização do I Fórum Estadual;
- VIII - elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 4º - Para a operacionalização do I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva do CEPOPD/RJ;
- II - Setores da SEDSODH - SUBPREDQ.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização I Fórum Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

MARILÉIA SILVA DE PAULA

Presidente da CEPOPD/RJ

Id: 2528981



O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Superintendência de Recursos Humanos, **INFORMA**:

COMUNICADO

Aos Srs. Agentes de Núcleo das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas, comunicamos da obrigatoriedade em afastar do exercício, qual seja, das atividades laborativas, a servidora e/ou servidor no dia que completar 75 anos (setenta e cinco) anos de idade, conforme § 1º, inciso III da Lei 5.260/2008, com nova redação da Lei Estadual nº 7.628/2017 e Lei Complementar 195/2021.

Após o afastamento do servidor (a), efetuar a abertura de processo para envio à Superintendência de Recursos Humanos da SEAP, acompanhado dos documentos relacionado abaixo e requerimento de aposentadoria, devendo o agente de núcleo informar o afastamento no mapa de controle de frequência - MCF (código 27), até a data de publicação em Diário Oficial do Estado do RJ, da APOSENTADORIA COMPÚLSORIA.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a Divisão de Atendimento ao Servidor Aposentado, através do telefone 2334-6266 e/ou e-mail: rhda.seap@gmail.com.

Documentos para Aposentadoria:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Contracheque Atualizado
- Comprovante de Residência
- Ato de Investidura

- Certificado de Reservista
- Declaração preenchida de Acumulação de Cargos
- Declaração preenchida de Bens e Valores
- Processos de Averbação de Tempo de Serviço (com anexo da CTC), Abono de Permanência e Férias/Licença com contagem em dobro.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, informa:

1) Que a partir do dia 07 de novembro 2023 até 05 de janeiro de 2024, das 9h às 17h, o **DETRAN-RJ** estará no AUDITORIO DA CENTRAL - para a **ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS INSPETORES DE POLÍCIA PENAL ATIVOS E INATIVOS**, com Registro Geral (RG)-DETRAN com data de expedição superior há 5 anos.

2) Não precisarão fazer a atualização os servidores com a Carteira de Identidade emitida entre 2019 a 2023.

3) Ressalta-se que, caso tenha ocorrido qualquer atualização na certidão após a emissão da última identidade, será necessária a atualização civil, mesmo que esteja no prazo dos 5 anos, Obs.: Deverão comparecer munidos de:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU DIVÓRCIO (original ou cópia autenticada);
- NÚMERO DO RG DETRAN; -COMPROVANTE DE RESIDENCIA

Obs: Serão distribuídas 30 senhas diárias e os atendimentos serão somente mediante a senha.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, **INFORMA:**



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL PARA POLICIAIS CIVIS, DEGASE, SEAP E GUARDA MUNICIPAL

- Emergência Psiquiátrica 24 horas;
- Ambulatório de Psicologia e Psiquiatria;
- Hospital Dia;
- Internação Psiquiátrica;
- Ambulatório e internação especializada para o tratamento da dependência química.

Parceria Bem-Vier

AGENDAMENTO PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA
 - (21) 3294-4500 (RAMAL: 2500)
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DE 07H ÀS 16H
**No atendimento, será exigido a apresentação da identificação com a matrícula.*






A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, através do SEI-210070/001728/2023, **INFORMA:**

CRONOGRAMA MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO IPPES COM VOCÊ – RETIFICADO

PLANTÃO ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL

NÃO PRECISA DE AGENDAMENTO

SEAP - Complexo Gericinó

SALA: 2º ANDAR (SUPOP) ESPAÇO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO AO SERVIDOR - **GTM/GSSE e COOPG**

Turno integral Manhã das 10h às 12h e Tarde - 13h às 15h

PROFISSIONAL ESCALADA	DIA DA SEMANA	LOCAL
	6a Semana- 04/12 a 07/12	
Ariel Denise Pontes Afonso	Segunda- Dia 04	SUPOP espaço de acolhimento
Daniela Cordeiro	Quarta- Dia 06	GSSE

Danielle Fonseca	Quinta- Dia 07	COORDENAÇÃO PG
7a Semana- 11/12 a 14/12		
Ariel Denise Pontes Afonso	Segunda- Dia 11	SUPOP espaço de acolhimento
Aline Gomes	Quarta- Dia 13	GSSE
Danielle Fonseca	Quinta- Dia 14	COORDENAÇÃO PG

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, por meio de suas atribuições legais, de acordo com o [SEI-210070/002117/2023](#) convida, através do Grupo de Acolhimento Viver, todos os Enlutados (mães, pais, filhos, irmãos, companheiros, amigos e colegas de trabalho, etc.) que perderam uma pessoa por suicídio à participar do próximo encontro de acolhimento:

O Grupo de Acolhimento Viver convida a todos os Enlutados (mães, pais, filhos, irmãos, esposos, companheiros, amigos, colegas de trabalho etc) que perderam uma pessoa querida por suicídio.

Nosso próximo encontro de acolhimento será no dia 5 de dezembro de 2023, das 19:00 às 21:00, online pela plataforma Zoom.

Inscrições Gratuitas

e-mail: viver.ippes@gmail.com

whatsapp: (21) 96772-2040

IPPES - INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO
CORRER PARA PREVENIR

VIVER - Para quem não desiste

Data: 05/12/2023 - terça-feira

Local: Plataforma ZOOM

Inscrição gratuita : por e-mail: viver.ippes@gmail.com ou via whatsapp: 21 96772-2040.

O grupo atua como mais uma oportunidade de promoção e valorização da vida, ressignificando a vida dos sobreviventes e enlutados através da posvenção, com uma escuta qualificada, sem qualquer tipo de julgamento. No grupo é possível desenvolver a capacidade de saber escutar, falar e acolher, possibilitando para quem participa perceber que não está sozinho com a sua dor. (IPPES-Brasil)

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, **INFORMA::**

CRONOGRAMA DE DEZEMBRO

Mãos que Cuidam de Quem Protege

Espaço Integrado de Acolhimento ao Servidor

CENTRAL DO BRASIL

Massoterapia Intuitiva

Agendar 99058-7920

Amanda Lopes

Dias 07 e 15/12

Horário: 11h -16h

NITERÓI

Massoterapia intuitiva

Agendar 99058-7920

Amanda Lopes

Dia 06/12

Horario: 11h -16h

BENFICA

Massoterapia Intuitiva

Agendar 99058-7920

Amanda Lopes

Dia 13/12

Horario: 11h -16h

**COMPLEXO GERICINÓ
SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL****Massoterapia Intuitiva**

Agendar 99058-7920
Amanda Lopes
Dias 05 e 12/12
Horário: 11h -16h

Mãos que Cuidam de Quem Protege
seaprh.assessoriatecnica@gmail.com
2333- 3863

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação. OBS. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 551 – Centro/ RJ.

CORREGEDORIA GERAL**CI SEAP/ASSTESP Nº 1221****CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 428 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/002929/2023
Data/Hora: 06/12/2023, às 14h
SEAP/AF MARCOS RODRIGO DO CARMO SILVA ID 50826590

CI SEAP/ASSTESP Nº 1222**CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 428 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/000553/2023
Data/Hora: 07/12/2023
SEAP/TD WELBER SILVA PORTO, ID 51219123, às 11h;
SEAP/TD WILLIAN APPOLINÁRIO, ID 43928820, às 11h30;
SEAP/TD LUCAS THOMAZ PEREIRA, ID 50100750, às 14h;
SEAP/TD DAYVID FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, ID 43870910, às 15h.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 338**4ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 418 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/000654/2023 PAD 10.23.4
Data/Hora: 31/01/2024, às 13h30
SEAP/SEAC CARLOS EDUARDO RIBEIRO SILVA ID 20056753

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

Obs²: Por oportuno deverá informar a esta 4ª CPIA no prazo de 5 dias antes da data acima designada se o servidor fora ou não convocado.

Obs³: O servidor deverá comparecer acompanhado de Advogado;

CI SEAP/ASSTESP Nº 1226**CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 428 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/002771/2023
Data/Hora: 08/12/2023
SEAP/NH SEVERINO INACIO DIAS ID 43814158, às 13h
SEAP/SEEG RENATO ESPERANÇA SANTANA ID 43815235, às 14h

CI SEAP/COMISIA Nº 346**1ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 402 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-21,,,6/000982/2022 PAD 36.23
Data/Hora: 22/02/2024, às 10h15
SEAP/GTE MARCOS ANDRE LIMA DE AZEVEDO ID 43211828

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

Obs²: Por oportuno deverá informar a esta 4ª CPIA no prazo de 5 dias antes da data acima designada se o servidor fora ou não convocado.

CI SEAP/ASSTESP Nº 1227**CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 428 -Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/002903/2023
Data/Hora: 08/12/2023, às 15h
SEAP/EM BRUNO BITTENCOURT LIMA ID 43639918

CI SEAP/COMIS2IA Nº 337**2ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - 416 - Centro, Rio de Janeiro.
Processo: SEI-210006/001134/2021 PAD 62.22
Data/Hora: 04/12/2023, às 10h **REPUBLICAÇÃO**

SEAP/OS

SAMUEL DE AZEVEDO CHERMONT ID 20359306

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

Obs²: Por oportuno deverá informar a esta 2ª CPIA no prazo de 5 dias antes da data acima designada se o servidor fora ou não convocado.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio do SEI-210048/014691/2023, atendendo a solicitação da Coordenação de Classificação, resolve tornar público o Provimento CGJ nº 061/2023, publicado em 30/11/2023:

PROVIMENTO CGJ nº. 061/2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SOLTURA AUTOMÁTICA PELA SEAP DA PESSOA PRESA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE **PRISÃO TEMPORÁRIA** E DA PESSOA PRESA POR **DÍVIDA ALIMENTAR**.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo inciso XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, c/c inciso I, do art. 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do art. 2º, da lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe: “decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido **comunicada** da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 13.869 de 2019)”;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a segurança jurídica no ato de soltura da pessoa presa temporariamente por conta do transcurso do prazo da prisão temporária estabelecido no mandado de prisão, sem que se afaste a imprescindibilidade de se restabelecer o direito de liberdade da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 251, de 04 de setembro de 2018, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 –, ainda que revogada pela Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021, mas produzindo efeitos enquanto não posto em produção o BNMP 3.0, não trata do tema sobre a soltura da pessoa presa temporariamente após a expiração do prazo da prisão temporária estabelecido no mandado de prisão;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021, na alínea “g”, inciso I, do art. 7º, prevê a imprescindibilidade de se expedir alvará de soltura após o término da prisão temporária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021, no inciso V, do art. 25, prevê que o BNMP 3.0 emitirá alertas ao juízo para indicar a proximidade do vencimento da prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro detém acesso às informações não sigilosas ou restritas, constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 –, por meio do Portal de Consulta Pública;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 528, do Código de Processo Civil, que permite ao juiz, caso o executado não pague ou não seja aceita a justificativa apresentada, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo SEI nº 2023/06132458, cujo teor contou com a inteira anuência da Exma. Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP –, Sra. Maria Rosa Lo Duca Nebel.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e o fluxo para a soltura automática da pessoa presa temporariamente ou por dívida civil pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ, após o transcurso do prazo contido no mandado de prisão temporária ou no mandado de prisão por descumprimento da obrigação alimentar, independentemente de nova ordem da autoridade judicial.

Art. 2º. A contagem do prazo da prisão temporária é feita pela regra do prazo penal, e, nos termos do art. 10 do Código Penal c/c § 8º do art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

Art. 3º. Até que o BNMP 3.0 entre em produção, passando a ser utilizado para geração de documentos, o chefe da serventia da qual se originou o mandado de prisão temporária, com antecedência de 24 horas da proximidade de seu vencimento, desde que não tenha sido prorrogada ou convertida em prisão preventiva, deverá lavrar certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo” que impeça a soltura imediata da pessoa presa por prisão temporária.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação da prisão temporária, sem que haja a sua conversão em prisão preventiva, o chefe da serventia da qual se originou o mandado de prisão temporária, com antecedência de 24 horas da proximidade de seu vencimento, deverá lavrar certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo” que, porventura, possa impedir a soltura imediata da pessoa presa temporariamente.

§ 2º. Na hipótese de prorrogação da prisão temporária no plantão judiciário, sem que haja a sua conversão em prisão preventiva, a atribuição para a lavratura da certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, será do chefe da serventia que expediu a ordem inicial.

§ 3º. Caso não haja a suspensão do cumprimento da ordem de prisão pelo juiz devido ao pagamento da prestação alimentícia, o chefe da serventia da qual se originou o mandado de prisão por dívida civil, com antecedência de 24 horas da proximidade de seu vencimento, deverá lavrar certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo” que, porventura, possa impedir a soltura imediata da pessoa presa.

§ 4º. O chefe da serventia deverá encaminhar para o e-mail funcional dirigido à Coordenação de Classificação e Apoio às Unidades de Ingresso da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP - (prisaotemporaria@seap.rj.gov.br), ao longo das últimas 24 horas do vencimento da prisão temporária ou por dívida civil constante no mandado de prisão, a certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, que possa impedir a soltura imediata da pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar após o transcurso do prazo contido no mandado de prisão.

§ 5º. A correspondência eletrônica de encaminhamento da certidão de “Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo” deverá ser redirecionada pela Coordenação de Classificação e Apoio às Unidades de Ingresso ao setor de classificação da unidade prisional onde se encontre custodiado o preso temporário ou por dívida civil, a fim de permitir ou impedir a soltura imediata da pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar após o transcurso do prazo contido no mandado de prisão.

§ 6º. Na hipótese de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, o chefe da serventia do juízo emitente do mandado de prisão temporária, além de promover os respectivos lançamentos dos documentos correspondentes no BNMP 2.0, deverá proceder ao encaminhamento da correspondência eletrônica ao endereço eletrônico da SEAP (prisaotemporaria@seap.rj.gov.br), a fim de comunicar a prorrogação da prisão temporária ou a sua conversão em prisão preventiva.

§ 7º. Na hipótese de a prorrogação da prisão temporária ou a sua conversão em prisão preventiva tenha se operado pelo juiz de plantão, o chefe do Plantão Judiciário deverá, além de promover os respectivos lançamentos dos documentos correspondentes no BNMP 2.0, encaminhar correspondência eletrônica para o endereço eletrônico da SEAP (prisaotemporaria@seap.rj.gov.br), a fim de comunicar a prorrogação da prisão temporária ou a sua conversão em prisão preventiva pelo juiz de plantão.

Art. 4º. Independentemente da ciência ou do não recebimento da correspondência eletrônica de encaminhamento da certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, ou de comunicação da prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, caberá à SEAP, necessariamente, antes do término do prazo para que haja a soltura automática da pessoa presa temporariamente ou por dívida civil, estabelecer contato, por e-mail funcional e/ou por telefone do cartório do juízo emitente da ordem de prisão, para que seja emitida e/ou chancelada a referida certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, ou para que seja encaminhada a cópia da decisão de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva antes que se promova a soltura imediata e automática da pessoa presa temporariamente ou por dívida alimentar.

§ 1º. Para o cumprimento da atribuição prevista no *caput*, na hipótese de emissão de ordem de prisão durante o plantão judiciário, deverá a SEAP estabelecer contato, por e-mail funcional e/ou por telefone, com o cartório para o qual o processo foi distribuído.

§ 2º. Caso o término do prazo da prisão temporária ou por dívida civil constante no mandado de prisão recaia em horário fora do expediente forense, nos finais de semana ou em feriados forenses, caberá à SEAP, **necessariamente**, antes do término do prazo para que haja a soltura imediata e automática da pessoa presa, estabelecer contato com o plantão judiciário, por e-mail funcional (caplantao@tjrj.jus.br) e/ou por telefone do cartório do plantão da Capital (21-3133.2570 e 21-3133.4144), que deverá providenciar a expedição ou a chancela da certidão de “Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo”, na hipótese de não ter sido proferida pelo juiz natural no bojo do processo criminal a decisão de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, cujos documentos (Certidão/Chancelada Certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, ou a decisão proferida pelo juiz natural de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva) deverão ser encaminhados imediatamente à SEAP, por correspondência eletrônica para o endereço eletrônico da SEAP (prisaotemporaria@seap.rj.gov.br), além de providenciar a remessa, por e-mail funcional do cartório do juiz natural, das diligências e atos promovidos no plantão judiciário.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a SEAP deverá instruir o e-mail direcionado ao Plantão Judiciário, com cópia do mandado de prisão, objeto da consulta, ou de algum documento que identifique inequivocamente o acautelado.

§ 4º. Na hipótese de o término da prisão temporária ou da prisão por dívida alimentar, porventura, decretada por juízo de outro Estado da Federação, recair em horário fora do expediente forense, nos finais de semana ou em feriados forenses, a Coordenação de Classificação e Apoio às Unidades de Ingresso da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP – estabelecerá contato com o plantão judiciário, por e-mail funcional (caplantao@tjrj.jus.br) e/ou por telefone do cartório do plantão da Capital (21-3133.2570 e 21-3133.4144), tão somente para que seja esclarecido na resposta à consulta, por e-mail funcional, por falta de jurisdição, se no BNMP 2.0 consta mandado de prisão em desfavor da pessoa presa.

§ 5º. Caberá à SEAP lavrar, por termo, as diligências realizadas com o propósito de se estabelecer contato com a serventia do juízo emitente da ordem de prisão ou com o plantão judiciário em caso de o termo final da prisão temporária ou por dívida civil expirar em horário fora do expediente forense, nos finais de semana ou em feriados forenses, com a indicação das diligências realizadas, do dia e horário do estabelecimento do contato, inclusive, caso seja possível, com a indicação do servidor do judiciário responsável pela interlocução;

§ 6º. Na hipótese de, apesar das diligências adotadas pela SEAP, não tiver sido remetida a certidão ou a chancela da certidão de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, ou a cópia da decisão de prorrogação da prisão temporária ou a sua conversão em prisão preventiva, expirado o prazo da prisão temporária ou por dívida civil, a pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar deverá ser posta em liberdade automaticamente.

§ 7º. Caso a SEAP, após a realização de todas as diligências indicadas no *caput* e no § 2º, venha a promover a soltura imediata do preso temporário ou do devedor de alimentos por decurso do prazo contido no mandado de prisão temporária ou por dívida civil, sem que tenha recebido a Certidão ou a Chancela da Certidão de “Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo” ou a decisão de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, logo após a soltura da pessoa presa por prisão temporária ou por dívida civil, com o encaminhamento do Termo das diligências adotadas para o e-mail funcional:

cgjdipac@tjrj.jus.br, com o propósito de se apurar eventual responsabilidade funcional pela não observância dos regramentos estabelecidos com o presente Ato.

Art. 5º. As certidões de “Nada Consta” ou de “Efetivo Prejuízo”, ou de comunicação da prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, serão remetidas à Coordenação de Classificação e Apoio às Unidades de Ingresso da SEAP/RJ, por e-mail funcional das unidades judiciárias, todos os dias da semana, entre 08:00h e 20:00h, cujos documentos deverão ser imediatamente encaminhados de forma eletrônica para à unidade prisional onde o preso se encontra acautelado.

Art. 6º. Este Ato passará a vigorar a partir da sua publicação

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO

Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL no uso de suas atribuições legais, através do SEI-210089/000240/2023 e cumprindo a RESOLUÇÃO SEAP N° 917 DE 31 DE MARÇO DE 2022, **RESOLVE:**

REVOGAR a cautela de materiais bélicos em nome da Inspetora de Polícia Penal **ANA PAULA FERREIRA THEMOTEO SILVEIRA**, ID. 43714676, que possui dez (10) dias corridos, a contar desta publicação, para realizar a devolução dos materiais bélicos que estiverem em sua posse. Essa devolução deverá ser realizada diretamente na Coordenação de Gestão e Controle de Material Bélico.

REMOÇÃO DE SERVIDOR

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI NA 508 da SEAPOPOP e no SEI-210097/000984/2023, **INFORMA** as remoções dos Servidores abaixo elencados:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/DIVRHDF	CONSUELO SUZANO DOS SANTOS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	5002372-1	SEAP/MT
SEAP/FM	RAFAEL DE LIMA MARINHO BAHIA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	5030101-2	SEAP/COOCECL

Rogério Ferreira da Rocha

Subsecretário de Gestão Operacional

ID 41961560

**SEJA HOMEM.
DENUNCIE
VIOLÊNCIA
CONTRA
A MULHER!**



DISQUE DENÚNCIA

2253 1177

RIO DE JANEIRO - RJ

OU APP DISQUE DENÚNCIA RJ





Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária



@seap_rj



@seaprjoficial

GOSTOU DO NOSSO CONTEÚDO?



DEIXE
SEU LIKE



ENVIE AOS
AMIGOS



SALVE PARA
DEPOIS



COMENTE

Administração Penitenciária 

OUVIDORIA

Atenção servidores públicos:

Para solicitações, sugestões,
elogios, reclamações ou denúncias:



Entre em contato conosco!

Telefones: 0800 282 4444 /
2334-5183 / 2334-6213

(de segunda à sexta,
das 9h às 17h)

E-mail: seapou@seap.rj.gov.br

E-sic.RJ: www.esicrj.rj.gov.br

Fala.Br: www.falabr.cgu.gov.br

Administração Penitenciária



GOV RJ



#INTEGRIDADENASEAP

Assédio sexual é crime. DENUNCIE!



O combate ao assédio sexual deve fazer parte das ações de promoção da integridade dos Órgãos e Entidades públicas.

Assédio sexual é toda conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas à pessoa contra a sua vontade, causando constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Viola a dignidade humana e os direitos fundamentais da vítima.

Administração
Penitenciária



GOV
RJ

IGOR BICACO JOAO
SUBSECRETÁRIO GERAL
ID 50282131

RAFAEL CASSIO DO VAL
CHEFE DE GABINETE
ID 50301004